



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200 - . 0 0 0 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.193 DE 11 DE SETEMBRO DE 1.995.

REFERENDA E REITERA O CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LAVRAS E A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB-MG.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, com a graça de Deus, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica referendado e reiterado o Convênio celebrado entre o Município de Lavras e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB - MG, firmado em 02/08/95, cuja finalidade é a construção do Conjunto Habitacional Júlio Sídney Pinto II, com isenção de tributos e taxas municipais incidentes por um período de 10 (dez) anos a partir de sua vigência.

Art. 2º - No exercício de 1.995, as despesas diretas e indiretas do Município, decorrentes do Convênio de que trata a presente Lei, correm à conta da seguinte dotação orçamentária: 0209-10573161.050-4.1.1.0.

Parágrafo único - Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria à manutenção do Convênio.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, 11 de setembro de 1.995.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal